



EDITAL Nº 02/2020/DG/IFAM/CMZL

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO DE 2020/2

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS ZONA LESTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 1.133-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, e a Portaria n. 35 – PROEN/IFAM, de 20 de outubro de 2020, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2020/2**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais para segundo semestre do ano letivo de 2020.
- 1.2. O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.
- 1.3. Devido a pandemia da Covid-19, a concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade repasse financeiro direto ao discente beneficiário”, sendo possível também ser realizado via “modalidade prestação de serviços”.
- 1.4. O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2020 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos.
- 1.5. Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do campus.
- 1.6. O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

2. DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Transporte

- 2.1.1. O benefício será disponibilizado ao discente somente em caso de atividades acadêmicas presenciais;



- 2.1.2. O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o Campus, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
- a. Repasse direto ao discente do valor (MÁXIMO) de **até R\$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos)** mensais na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento; Será realizado o cálculo proporcional aos dias letivos cumpridos e o valor da passagem estudantil a cada mês.
- 2.1.3. O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no Campus.
- 2.1.4. Na modalidade repasse direto ao discente nos campi localizados na cidade de Manaus, descrito acima, o valor diário da ajuda de custo por passagem de ônibus não poderá ser superior ao valor fixado para estudante pelo órgão competente da Prefeitura de Manaus.

2.2. Benefício Moradia

- 2.2.1. **O benefício será disponibilizado ao discente somente em caso de atividades acadêmicas presenciais;**
- 2.2.2. O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do Campus do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:
- a. Repasse direto do **valor de até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** mensais ao discente, como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município de Manaus onde está localizado o CMZL/IFAM;

2.3. Benefício Creche

- 2.3.1. **O benefício será disponibilizado ao discente somente em caso de atividades acadêmicas presenciais;**
- 2.3.2. O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.3.3. Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.3.4. O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** mensais;
- 2.3.5. Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo base do benefício creche não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada Campus via pesquisa de preço no mercado local,

2.4. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar



2.4.1. O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar, **tais como pacotes de internet para fins educacionais**, relacionado à sua atividade educacional no IFAM, sendo concedido sob a forma de **repassê direto ao discente** do valor de **até R\$ 128,49 (cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu **kit** Material Didático-Pedagógico e Escolar;

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão **exclusivamente on-line**, pelo Sistema SIGAA, conforme orientações e instruções no Anexo I.

2.4.2. **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2020:**

- a. Adesão ao Cadastro único, (Instruções no Anexo I);
- b. Preenchimento do Questionário Socioeconômico (Instruções no Anexo I);
- c. Solicitação de Bolsa Auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Instruções no Anexo I);
- d. Anexar toda documentação comprobatória conforme solicitadas:
 - Cópia do comprovante de Residência;
 - Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar **de todos maiores de 18 anos** (Ver lista no Anexo II e modelo de Declaração de Renda no Anexo III e Declaração de desemprego anexo IV); e
 - Termo de Compromisso, assinado pelo Estudante e, se este for adolescente deverá ter a assinatura do Responsável Legal também.

3.2.2. **Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (selecionados pelo Edital nº 01/2020 – DG/CMZL):**

- a. Renovação ocorrerá de forma automática para os alunos com matrícula ativa e que atendem ao item 4.4 deste Edital.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada pelas servidoras assistentes sociais do campus, com base nos critérios abaixo:

- a. Renda familiar per capita (RFP) do discente solicitante;
- b. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- c. Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada campus;
- d. Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso; e
- e. Poderá a Assistente Social por meio da Avaliação Social na qual realiza análise individual da situação fática do discente, quando necessário, eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, as Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

4.2 Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino e/ou



com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada Campus para 2020;

- 4.3 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.4 O discente contemplado no Edital nº 01/2020 – DG/CMZL - Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM/CMZL, terá o benefício renovado caso cumpra os seguintes requisitos:
 - a. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - b. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM; e
 - c. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial para os casos em que o discente se encontre em situação de vulnerabilidade social, progressão parcial, ou que não tenha alcançado índice de frequência ou rendimento acadêmico suficiente;

5. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1. Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Poderá ter cancelado o benefício concedido pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
 - a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - b. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - c. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - d. For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - e. Trancar sua Matrícula;
 - f. Abandonar e/ou desistir do curso;
 - g. Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - h. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
 - i. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
 - j. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - k. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o(s) benefício(s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;



- l.** Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- m.** A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- n.** Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso (Anexo V)** por ele assinado;
- o.** Que tenha sido beneficiado no exercício anterior, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do campus e no *site* <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião virtual com o Núcleo de Apoio Biopsicossocial** para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil (Anexo V)**, conforme calendário a ser publicado pelo campus.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
23/10/2020	Publicação do Edital n. 02/2020 – DG/CMZL - Programa Sociassistencial Estudantil 2020.2	Site do IFAM/CMZL http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl
26/10/2020 a 03/11/2020	Período de inscrição	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), por meio do Portal do Discente (Instruções Anexo I) do campus
04 a 13/11/2020	Análise das Inscrições referente ao Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Atendimento Interno
16/11/2020	Publicação do Resultado Preliminar referente ao Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Site do IFAM/CMZL http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl
17 e 18/11/2020	Interposição de Recursos contra o resultado referente ao Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	E-mail do Serviço Social servicosocial.cmzl@ifam.edu.br
23/11/2020	Homologação do Resultado Final referente ao Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Site do IFAM/CMZL http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl



26/11/2020 a 09/12/2020	Análise das Inscrições referente aos demais benefícios	Atendimento Interno
10/12/2020	Publicação do Resultado Preliminar referente aos demais benefícios	Site do IFAM/CMZL http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl
11 a 14/12/2020	Interposição de Recursos contra o resultado referente aos demais benefícios	E-mail do Serviço Social servicosocial.cmzl@ifam.edu.br
21/12/2020	Homologação do Resultado Final referente aos demais benefícios	Site do IFAM/CMZL http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl

9. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS DISCENTES ASSISTIDOS POR MEIO DOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS POR MEIO DESTA EDITAL

- 10.1 Caberá ao núcleo de apoio pedagógico do campus colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente os com baixo rendimento, em articulação com a Direção de Ensino, Departamentos de Ensino, Coordenações de cursos, Coordenação de Registro Acadêmico, NAPNE, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissional do campus, visando cumprir as ações propostas pela PAES/IFAM e PAPE/IFAM.
- 10.2 Caberá, complementarmente, à Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, assim como as Comissões locais de cada Campus, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação problema da retenção e evasão; a análise de dados e informações inseridas no Sistema Acadêmico; reuniões mensais com os membros das comissões locais de prevenção à evasão e retenção e ainda manter um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

10. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 10.1 O campus, através de análise do Núcleo de Apoio Biopsicossocial, em conjunto com a gestão do campus, definiu que a modalidade de pagamento do benefício concedido ao aluno será na modalidade “repasso financeiro direto ao discente”.
- 10.2 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, o valor de cada benefício será repassado pelo campus ao discente preferencialmente no mês de referência do benefício, desde que o orçamento do mês tenha sido liberado pela SPO;
- 10.3 O campus encaminhará a DAES/PROEN, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, planejamento de execução dos benefícios concedidos em relação à ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;
- 10.4 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e trinta um reais)**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 11.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes se dará mediante, preferencialmente, depósito em conta bancária. O pagamento por ordem bancária será em caso excepcionais do não acesso do discente a uma conta bancária.
- 11.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas, computados no repasse em questão.
- 11.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas no endereço eletrônico www2.ifam.edu.br/campus/cmzl
- 11.4 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 11.5 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do Núcleo de Apoio Biopsicossocial do campus.
- 11.6 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www2.ifam.edu.br/campus/cmzl.
- 11.7 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 11.8 Ficará sob a atribuição das assistentes sociais do campus, e suplementarmente, do Serviço Social da DAES/PROEN/REITORIA, avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao Campus, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade e matrícula na instituição após o período de inscrição previsto no edital do Campus.
- 11.9 Em qualquer um dos casos descritos no item 2.1, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária do campus.
- 11.10 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Núcleo de Apoio Biopsicossocial do campus, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 11.11 O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2020/2 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do campus, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo e acadêmico do campus, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 11.12 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus (AM), 23 de outubro de 2020.

Diretor Geral do Campus Manaus Zona Leste



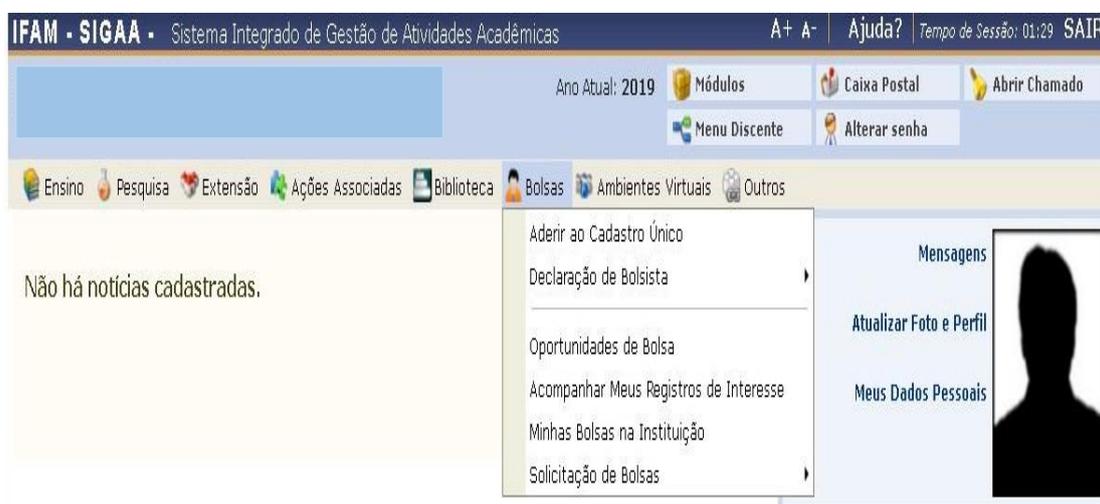
ANEXO I – INSTRUÇÕES

Adesão ao Cadastro único, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente

1 - Realizar o cadastro no IFAM – **SIGAA/PORTAL DO DISCENTE** por meio do endereço: <https://sig.ifam.edu.br/sigaa/public/cadastro/discente.jsf>

2 - Acessar o Portal do Discente, e prosseguir conforme abaixo:

Passo 1: Com o cursor do mouse, deverá clicar no botão **“BOLSAS”**, após isso clicar em **“Aderir ao CADASTRO ÚNICO”**;



Passo 2: Irá ser redirecionado para a apresentação do programa, onde deverá **ler e concordar com os termos do mesmo** e continuar, conforme abaixo;

The screenshot shows the 'PORTAL DO DISCENTE > CADASTRO ÚNICO DE BOLSISTAS > APRESENTAÇÃO' page. The main heading is 'Programa de Bolsas de Assistência Estudantil'. The text describes the program as being granted to regular course students, with priority for those in a socio-economically vulnerable condition. It lists eligible courses as regular courses offered by any teaching unit linked to IFAM, at medium, technical professionalizing, or equivalent levels, including undergraduate (presential or distance) and stricto sensu post-graduate. A link is provided for more details: 'Mais detalhes podem ser encontrados na Resolução no 169/2008-CONSEPE.' Below this is the 'Questionário Sócio-Econômico' section, which states that the questionnaire is a form of evaluation to determine the student's socio-economic condition and is mandatory for all students who wish to participate. A warning states that the truthfulness of the data provided is the student's responsibility and that false data may result in administrative measures, including the loss of the scholarship. At the bottom, there is a checkbox 'Eu li e concordo os termos acima citados:' which is checked, and a dropdown menu for 'Ano Solicitação:' set to '2020.1'. A 'Continuar >>' button is visible.



Passo 3: O discente deverá realizar a implementação do currículo Lattes e copiar o link para o acesso direto ao currículo e colar no campo onde se pede, conforme abaixo. **Caso não tenha currículo Lattes, informar no campo o endereço <http://lattes.cnpq.br>**

IFAM - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Atual: 2019

Módulos Caixa Postal Abrir Chamado

Menu Discente Alterar senha

✖ Currículo Lattes: Não possui um formato válido.

PORTAL DO DISCENTE > INFORME SEU PERFIL

Caro discente,

Estas informações serão usadas quando um professor desejar buscar alunos de acordo com um perfil na base de dados do SIGAA. É muito importante para você descrever aqui todas as suas habilidades e áreas de interesse, pois assim aumentará a chance de um professor te selecionar.

DADOS DO PERFIL

Descrição Pessoal: *

Tenho interesse em trabalhar como bolsista em projetos voltados para minha área

Áreas de Interesse: *

Tecnologia da Informação

Currículo Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/2895722841569464>

Gravar Perfil Cancelar

* Campos de preenchimento obrigatório.

Portal do Discente

SIGAA | Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI - (92) 3306-0000 | Copyright © 2006-2019 - IFAM - localhost.localdomain.instTimer - v3.32.17

Passo 4: Deverá preencher todos os campos do Questionário Socioeconômico, com informações reais;

Passo 5: Com o cursor do mouse, clique Solicitação de bolsa e Solicitação de bolsa auxílio;

IFAM - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Atual: 2019

Módulos Caixa Postal Abrir Chamado

Menu Discente Alterar senha

Ensino Pesquisa Extensão Ações Associadas Biblioteca Bolsas Ambientes Virtuais Outros

Não há notícias cadastradas.

Bolsas

- Aderir ao Cadastro Único
- Declaração de Bolsista
- Oportunidades de Bolsa
- Acompanhar Meus Registros de Interesse
- Minhas Bolsas na Instituição
- Solicitação de Bolsas**

Solicitação de Bolsa Auxílio

- Solicitar Desbloqueio de Acesso ao RU
- Acompanhar Solicitação de Bolsa Auxílio
- Acompanhar Solicitação de Desbloqueio do RU
- Renovar Bolsa Auxílio

TURMAS DO SEMESTRE

Últimas Atualizações << Parar >>

06/12/2019 - PF-BANCO DE DADOS

Novo Tópico de Aula: Aula Adicional - Aula Extra [Adicional]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE



Passo 8: Após realizar todos os passos anteriores, receberá um **comprovante de solicitação**;

 Portal do Discente	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EMITIDO EM 06/12/2019 10:35
---	---

Número do Comprovante: 1

MATRÍCULA:
DISCENTE:
CURSO: TÉCNICO EM
TIOPIECDES
CEP: 69735-
BAIRRO: Ta
RUA: Rua M
NÚMERO: 9
CIDADE: Pr
UF: AM



TIPO DA BOLSA AUXÍLIO: ALIMENTAÇÃO

INSCRIÇÃO SOLICITADA COM SUCESSO

Lembre-se que o processo seletivo para as bolsas é realizado em várias etapas. Portanto os alunos Pré Selecionados deverão comparecer nos dias, hora e local estabelecidos conforme EDITAL para a entrevista social e apresentação de documentos posteriormente.

Autenticação:
671b2d5b0323f5e5417d272ed8232f456610acc9



ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. DO/A ALUNO:

- Carteira de Identidade (RG) e CPF (obrigatório);
- Comprovação de Renda;
- Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente)
- Termo de Compromisso Assinado (Anexo V)

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS:

- Comprovação de Renda (maior de idade):
 - ✓ **Empregados Formais:** contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
 - ✓ **Empregados Informais:** declaração de renda conforme modelo em anexo no edital;
 - ✓ **Trabalhadores Rurais ou Pescadores:** carteira do agricultor ou pescador acompanhado da declaração de renda conforme modelo em anexo no edital;
 - ✓ **Desempregados:** declaração de renda atual (modelo em anexo no edital);
 - ✓ **Aposentados/Pensionistas:** último extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
 - ✓ **Benefício de Prestação Continuada – BPC:** último extrato de depósito do INSS constando o nome do Beneficiário e valor;
 - ✓ **Beneficiários de Programas Assistenciais (tais como: Bolsa Família):** último extrato demonstrando o valor recebido;
 - ✓ **Comprovante de pensão alimentícia, se os pais ou o/a candidato/a receber/em (referente ao último mês recebido).**

3. DEMAIS DOCUMENTOS:

- Cópia de contrato de aluguel (se for o caso de pedido de Auxílio Moradia);
- Certidão de Nascimento de filho/s, com idade até seis anos (nos casos de solicitação de Auxílio Creche);
- Cópia do Boletim da última Etapa/Módulo/Semestre (fornecido pelo DEPE e/ou Registro Acadêmico), **no caso de renovação do benefício.**

DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC) PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL EM CASO DE:

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1 Contracheques;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;



1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

DECLARAÇÃO DE RENDA – AUTÔNOMO

Eu, _____, brasileiro(a), _____, portador(a)
do RG _____ e CPF _____, residente na rua _____, n. _____,
Bairro: _____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito
perante o Instituto Federal do Amazonas - Campus _____ e a quem interessar possa que
sou trabalhador autônomo, no ramo de _____, com ganhos mensais aproximados
de R\$ _____.

É o que tenho a declarar.

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do/a Declarante

- **Observação: obrigatório anexar cópia do RG do(a) declarante**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____, brasileiro(a), _____, portador(a)
do RG _____ e CPF _____, residente na rua _____, n. _____,
Bairro: _____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito
perante o Instituto Federal do Amazonas - Campus _____ e a quem interessar possa que
estou desempregado(a), não possuindo renda mensal.

É o que tenho a declarar.

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Manaus/AM, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do/a Declarante

- **Observação: obrigatório anexar cópia do RG do(a) declarante**



ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL/PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL

Eu, _____ aluno (a), do curso _____, matrícula _____ CPF: _____ declaro conhecer o Programa de Assistência Estudantil do IFAM-CMZL, que disponibilizará Benefício Socioassistencial e comprometo-me cumprir as normas abaixo, como participante deste Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar cadastro social e entrevista junto ao Serviço Social;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM- CMZL;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Cumprir as atividades acadêmicas de seu curso, devendo apresentar bimestral/semestralmente o seu boletim escolar ao Serviço Social;
- VII. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VIII. Ser Aprovado (a);
- IX. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado para as reuniões.
- X. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO ESTUDANTE:

- I. O Estudante prioritariamente em situação de vulnerabilidade social terá direito a concessão de benefício social mensal, para custear despesas educacionais com a sua permanência no período letivo, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM- XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- I. Deixar de apresentar o documento comprobatório de frequência e rendimento escolar, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e modalidade de ensino e o período de entrega de notas e frequências);
 - II. Reprovação no curso (baixa frequência e baixo rendimento escolar); Havendo frequência inferior a 75%, serão averiguadas as causas da infrequência e realizados os encaminhamentos necessários.
 - III. Transferência escolar para outra instituição de ensino;
 - IV. Trancamento de Matrícula;
 - V. Estar sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil.
 - VI. Utilização dos benefícios recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais;
 - VII. Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social;
 - VIII. Iniciativa do estudante beneficiado;
 - IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição.
- X. Não será mantido o benefício do estudante que for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou período letivo, em qualquer curso, salvo se houver acompanhamento biopsicossocial-pedagógico, com parecer favorável à permanência no benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- 1º - Advertência verbal e escrita;
- 2º - Suspensão do benefício por 30 dias;
- 3º - Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício Socioassistencial enquanto cumprir todas as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável